



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4170/2021
– DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 140 (cento e quarenta) folhas em um único volume, processo de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da educação básica pública da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Conceição do Araguaia/PA para o calendário de 2021, tendo como vencedoras as seguintes empresas, com valor a ser contratado de R\$3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por km (quilômetro) rodado, de acordo com a demanda constante do termo de referência:

- EDILSON MORAIS PEPES 49008633272, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.288.160/0001-90;
- LUCIO DE ARAUJO MACEDO 13662007134, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.570.783/0001-03;
- GESSICAH DIOGENES LINHARES 06317896186, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.161.063/0001-32.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitações de Despesa; Termo de referência; Justificativa; Orçamentos; Justificativa do preço; Mapa de cotação de preços; Declarações de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Razão da escolha do fornecedor; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Portaria designando fiscal de contrato; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos de habilitação; Minutas de contrato; Parecer Jurídico; Minuta de decreto.

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta das empresas em questão, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, V, da Lei 8.666/93), tendo em vista que, nos processos licitatórios de nº 001/2021, Pregão Eletrônico 001/2021/FME e nº 2717/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2021/FME, os referidos certames restaram fracassados no tocante aos itens objeto desta dispensa.

Deste modo, em atendimento ao disciplinado na legislação em vigor, não acudindo, repetidamente, interessados às licitações anteriores, bem como, mantidas as condições preestabelecidas, não há objeção quanto à contratação direta das empresas supramencionadas, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 19 de outubro de 2021.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do
Município Port.133/2021